



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 003/2026

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas para apreciação do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O projeto supracitado, tem por objetivo estabelecer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixando o percentual de 6,785% (seis vírgula setecentos e oitenta e cinco por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, bem como promovendo ajustes em cargos e categorias específicas, conforme detalhamento constante dos anexos que integram a proposição.

A luz da constitucionalidade e legalidade, verificou-se que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, uma vez que trata do regime jurídico e da remuneração de servidores públicos. A proposição encontra respaldo, ainda, no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. O percentual proposto corresponde à recomposição inflacionária do período indicado na justificativa do projeto, não configurando aumento real, mas mera reposição do poder aquisitivo da moeda, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, constatou-se que o projeto está devidamente instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como com declaração de adequação orçamentária e financeira, atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificou-se, ainda, que a despesa com pessoal permanecerá abaixo dos limites prudencial e máximo legalmente estabelecidos, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas municipais.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2026 apresenta redação clara e objetiva, adequada divisão de artigos, anexos próprios para cargos, vencimentos e funções gratificadas, bem como definição expressa de vigência e efeitos financeiros, inexistindo vícios formais ou materiais que obstrem sua regular tramitação.

Por fim, somos pela aprovação da referida matéria para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 20 de janeiro de 2026.

Gesse Raimundo de Souza
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
2º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Gabriela Pereira Martins
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
1ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto